



# DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO XIII Nº 3082

CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1991

Cr\$ 100,00 120 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 1.165 DE 27 DE JUNHO DE 1991

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências.*

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 160, § 2º, da Constituição Estadual, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

- I - prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - orientações para os orçamentos anuais do Estado, neles incluídos os correspondentes créditos adicionais;
- III - limites para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO ESTADO

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 2º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Estado relativa ao exercício de 1992, contendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Sociedades de Economia Mista.

Art. 3º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, compreenderão além dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas e as transferências para as sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º É vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, nos termos do inciso IV do artigo 165 da Constituição Estadual.

§ 2º A Lei Orçamentária para 1992 destinará:

- I - para aplicação na manutenção, desenvolvimento e qualidade do ensino, trinta por cento da receita de impostos, em cumprimento ao disposto no artigo 198, da Constituição Estadual;
- II - para manutenção do Fundo de Apoio e de Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, um e meio por cento da receita tributária, na forma do parágrafo único, do artigo 42, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 4º A receita e a despesa serão orçadas a preços de julho de 1991.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a efetuar a correção dos valores contidos no Orçamento Geral do Estado, mediante a aplicação do índice de reajuste correspondente à variação do IGP - DI da FGV ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal para apuração da inflação, ocorrida no período de julho a dezembro de 1991.

Art. 5º Não poderão ser incluídas despesas com aquisição de imóveis, início de obras de construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, inclusive residenciais, para a administração pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei.

Art. 6º Não poderão ser incluídas quaisquer dotações destinadas à aquisição de mobiliário e equipamento, ressalvadas as relativas à reposição de bens sinistrados com perda total, as autorizadas nas leis que instituíram os fundos e as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei.

Art. 7º Não poderão ser destinados quaisquer recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica pelo órgão ou entidade a que pertence o servidor ou aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art. 8º As despesas de custeio não poderão ter aumento superior à variação do índice oficial de inflação em relação à despesa estimada para 1991, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1991, ou no decor

rer de 1992.

Art. 9º É vedada na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a destinação de quaisquer recursos do Estado, inclusive das receitas próprias das entidades e empresas referidas no artigo 3º desta Lei, para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar.

Art. 10 A despesa com transferências de recursos do Estado para Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvados os casos de calamidade pública, só poderá ser concretizada se a unidade beneficiada comprovar, que:

- I - instituiu e regulamentou todos os tributos que lhe cabem, previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal;
- II - arrecada todos os impostos que lhe cabem, previstos no artigo 156, da Constituição Federal;
- III - a receita tributária própria corresponda no mínimo a 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito;
- IV - atende ao disposto no artigo 165, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 212 da Constituição Federal, bem como nos artigos 37 e 38, inclusive seu parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso II, deste artigo, são ressalvados os impostos a que se refere o artigo 156, incisos II, III e IV, da Constituição Federal, quando comprovada a ausência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A comprovação de que trata o "caput" deste artigo, será feita através da Lei Orçamentária de 1992 e respectivos demonstrativos da execução orçamentária.

§ 3º As antecipações de receitas a municípios, pelo Tesouro Estadual, ficam condicionadas à disponibilidade de recursos e à comprovação de atendimento às disposições deste artigo.

Art. 11. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas estaduais e municipais, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as destinações a entidades municipais para atendimento às ações de assistência social, observando-se ainda as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal e no

§ 2º do artigo 176, da Constituição Estadual.

Art. 12. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere o artigo 3º desta Lei, serão programadas para atender, em ordem de prioridade, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortizações da dívida e contrapartida de convênios e de financiamentos.

Art. 13. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, poderão ser realizadas somente em caráter excepcional, quando não se dispuser de referenciais para efetivação do desdobramento da despesa em seus respectivos elementos, ou no atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 165 da Constituição Estadual.

Art. 14. A proposta orçamentária do Estado para 1992, será encaminhada à Assembleia Legislativa, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 1991.

## Seção II

### Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 15. O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e do Ministério Público e estimará as receitas efetivas e potenciais.

§ 1º Os recursos ordinários do Tesouro Estadual somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

§ 2º Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social obedecerá ao definido nos artigos 173, 181 e 185, da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das Contribuições Sociais a que se refere o § 1º, do artigo 181, da Constituição Estadual;
- II - das Receitas Próprias dos Órgãos, Entidades e Fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III - de transferências de recursos do Tesouro Estadual;

## Sumário

PODER EXECUTIVO	PÁGINA
Lei	1
Decretos	12
Administração Indireta	40
Boletim de Pessoal	42
ÓRGÃOS FEDERAIS	98
TRIBUNAL DE CONTAS	99
MUNICIPALIDADES	
Prefeitura de Campo Grande	112
Outras Prefeituras do Estado	114
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	115

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GOVERNADOR	PEDRO PEDROSSIAN
VICE-GOVERNADOR	ARY RIGO
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil	ARY RIGO
Secretário de Estado de Comunicação	CLAUDIO DA SILVA NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	WAGNER BERTOLI
Secretário de Estado de Fazenda	JOSE ANTONIO FELICIO
Secretário de Estado de Administração	SERGIO DE ALMEIDA BOMFIM
Secretário de Estado de Saúde	CARLOS ALBERTO NOSSA ASCENCO
Secretário de Estado de Educação	LEOCÁDIA AGLAÉ PÉTRY LEME
Secretário de Estado de Turismo, Indústria e Comércio	ALDAYR HÉBERLE
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário	JOSE AMERICO FLORES DO AMARAL
Secretário de Estado de Obras Públicas	HERÁCLITO JOSÉ DINIZ DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça e Trabalho	AUGUSTO JOSÉ CORREA DA COSTA
Secretário de Estado de Segurança Pública	JOSE RIZKALLAH
Secretário de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano	PAULO JOSÉ ARAUJO CORREA
Secretário de Estado do Meio Ambiente	EMKO KAWAKAMI DE RESENDE
Procurador Geral do Estado	JORGE BENJAMIN CURY
Procurador Geral de Justiça	OVIDIO PEREIRA
Procurador Geral da Defensoria Pública	HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL
Auditor Geral do Estado	GILBERTO CONGRO BASTOS
Chefe do Gabinete Militar	Cel PM ORLANDO MONTEIRO
Procurador-Chefe do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas	ROSA INÊS PEDROSSIAN BASTOS

## DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL  
C.G.C.M.F. N.º 2465112/0001-39  
Parque dos Poderes - Tel. (067) 382-9649 e 382-5751  
Posto de Atendimento: R. Eduardo Stas. Pereira, n.º 501 - Tel. 382-5751  
79.046 - Campo Grande-MS

Órgão destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo.  
Diretor Geral: JOAQUIM ALVES VIEIRA  
Diretor de Adm. e Finanças: JOÃO ARRUDA MENDES JUNIOR  
Diretora Técnica: IVETE VERRUCK  
Assinatura para Campo Grande (Trimestral)

- Retirada no balcão.....Cr\$ 6.000,00
- Entrega domiciliar (distribuidor).....Cr\$ 10.000,00
- Entrega domiciliar (correio).....Cr\$ 12.800,00
- Assinatura para o Interior (trimestral).....Cr\$ 12.800,00
- Outras Capitais e Municípios (trimestral).....Cr\$ 12.800,00
- Exemplar avulso.....Cr\$ 100,00
- Exemplar atrasado.....Cr\$ 200,00
- Cópia autenticada.....Cr\$ 40,00

Forma de pagamento: os pagamentos de assinaturas e de publicações, e devem ser feitos em moeda corrente ou através de cheque COMPRADO, de qualquer banco, nominal ao Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, pagável na praça de Campo Grande (MS), acompanhado de carta com nome e endereço completos.

IV - de convênios ou transferências de recursos da União.

Art. 17. A proposta orçamentária da Seguridade Social, a ser apresentada à Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, será elaborada pelas unidades que a compõe, respeitando as prioridades definidas no anexo II desta Lei, às quais competirá também acompanhar e avaliar a respectiva execução orçamentária e execução física dos projetos.

Art. 18. Na Lei Orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação (projeto/atividade), identificando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

#### 1. DESPESAS CORRENTES

- 1.1. Pessoal e Encargos Sociais - destinadas ao atendimento de despesas com pessoal civil e militar, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário-família.
- 1.2. Juros e Encargos da Dívida - cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa.
- 1.3. Outras Despesas Correntes - atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

#### 2. DESPESAS DE CAPITAL

- 2.1. Investimentos - despesas destinadas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais.
- 2.2. Amortização da Dívida - recursos destinados à amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.
- 2.3. Outras Despesas de Capital - atendimento das demais despesas de capital não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

§ 1º As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciado o déficit ou o seu superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

§ 2º A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da natureza da despesa, para cada órgão, obedecendo classificação estabelecida no inciso II, do "caput" deste artigo;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 198, da Constituição Estadual.

§ 3º Além do disposto no "caput" deste artigo, o resumo geral

das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, será apresentado obedecendo forma semelhante à prevista no anexo 2, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Os orçamentos de que trata o "caput" deste artigo serão identificados por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descrição dos objetivos contendo as respectivas metas ou a ação pública esperada.

#### Seção III

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 56, 110 e 130 da Constituição Estadual, ficam estipulados os seguintes limites percentuais da receita corrente do Estado, para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

#### I - PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa	5,8
Tribunal de Contas	2,8

#### II - PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça	8,8
---------------------	-----

#### III - MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria Geral da Justiça	2,4
-------------------------------	-----

§ 1º Entende-se por Receita Corrente do Estado a receita do Tesouro, deduzidas as operações de crédito, as participações nas transferências da União e as transferências constitucionais aos municípios.

§ 2º Durante a execução orçamentária do exercício de 1992, os limites percentuais de que trata o "caput" deste artigo, serão repassados com base na Receita Corrente efetivamente arrecadada, tendo como base de cálculo a arrecadação do mês anterior.

#### Seção IV

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 20. O orçamento de investimentos previsto no artigo 160, § 4º, inciso II, da Constituição Estadual, será apresentado para cada sociedade de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 21. Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do Anexo III, desta Lei.

§ 1º Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

§ 2º Não poderão ser programados novos projetos:

I - à custa de anulação de projetos de investimentos em andamento, desde que tenham sido executados 10% (dez por cento) do projeto;

II - sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

§ 3º Os investimentos a que se refere o artigo anterior, serão detalhados por categoria de programação, atendendo o disposto no § 4º do artigo 18, desta Lei.

Seção V  
Das Disposições Finais

Art. 22. As propostas de modificações no projeto de Lei Orçamentária, a que se referê o artigo 163, da Constituição Estadual, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 23. Para efeito de informação do Poder Legislativo, deverá ainda constar da proposta orçamentária, a nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, obedecendo à seguinte discriminação:

**RECURSOS DO TESOIRO**

- 00 - Recursos Ordinários;
- 01 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados-FPE;
- 08 - Cota-Parte do Salário Educação - Quota Estadual;
- 12 - Convênios e Outras Transferências Federais;
- 13 - Operações de Crédito Internas e Externas;
- 17 - Cota-Parte do Salário Educação - Quota Federal;

**RECURSOS DE OUTRAS FONTES**

- 40 - Recursos Diretamente Arrecadados;
- 51 - Operações de Crédito Internas e Externas;
- 81 - Convênios Diversos;
- 83 - Integralização de Capital - Exceto Recursos do Tesouro.

Art. 24. O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

Parágrafo único. Entende-se por Receita Corrente do Estado, para aplicação dos percentuais estabelecidos em relação à mesma, a receita total do Tesouro, excluídas as operações de crédito, as participações nas transferências da União e as transferências constitucionais aos municípios.

Art. 25. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária à Assembléia Legislativa, deverá explicitar a situação observada nos exercícios de 1989 e 1990 em relação aos limites a que se referem os artigos 158 e 165, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, bem como, se necessário, a adaptação a esses limites nos termos do artigo 37, e o parágrafo único do artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 26. Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 1991, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, atualizada na forma prevista no parágrafo único do art. 49, desta Lei, até a sua aprovação pela Assembléia Legislativa, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 27. A Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, no prazo máximo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos dobramentos, com os valores corrigidos e fixados na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 49 e as respectivas Tabelas de Distribuição por Quotas - TDQs, na forma detalhada no artigo 18 desta Lei.

§ 1º Serão publicados juntamente com o disposto neste artigo, os Quadros de Consolidação Geral da Receita e Despesa, Resumos da Receita e os Quadros da Receita da Administração Indireta.

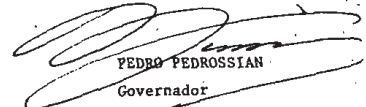
§ 2º O acréscimo decorrente da correção dos valores de que trata o artigo 49 desta Lei, serão alocados na Quota de Regularização Orçamentária-QRO, ficando condicionada a sua liberação à efetiva comprovação de ingresso na receita.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa e as Tabelas de Distribuição por Quotas.

§ 4º As alterações nos Quadros de Detalhamento da Despesa-QDD, e Cotas Trimestrais, que se impuserem necessárias, serão autorizadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, mediante Resolução.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campó Grande, 27 de junho de 1991

  
PEDRO PEDROSSIAN  
Governador

**ANEXO I**

**PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992**

**PODER LEGISLATIVO**

- Operacionalizar o processo Legislativo, com objetivo de aprimorar a legislação sobre matérias de competência do Estado;
- manter as atividades de auxílio ao controle externo;
- reorganizar, modernizar e implementar o sistema de informatização e processamento de dados;
- reformular, reaparelhar e promover o reequipamento de materiais permanentes, bem como construir, conservar e ampliar bens imóveis.

**PODER JUDICIÁRIO**

- Operacionalizar e manter as atividades do Poder Judiciário;
- construir, reformar, ampliar e reaparelhar os prédios do Poder Judiciário;
- reorganizar, modernizar e implementar o sistema de informatização e processamento de dados;
- treinar e capacitar recursos humanos.

**PODER EXECUTIVO**

**Administração**

- Construir, reformar e ampliar prédios administrativos;

implantar gradativamente a reforma organizacional do Poder Executivo;  
desenvolver e implantar o sistema de recursos humanos da Administração Direta;

manter em perfeito funcionamento o Parque dos Poderes;

#### Administração Fazendária

Manter os sistemas de fiscalização, relativos aos livros e documentos fiscais e às mercadorias em trânsito, modernizando-os mediante a coleta e fornecimento de subsídios indispensáveis para detecção de sonegação e evasão fiscal;

manter as atividades de arrecadação tributária, reformulando o sistema de controle face às alterações legais;

atualizar, dinamizar, tanto quanto possível, as normas legais e regulamentares dos tributos de competência do Estado;

atuar e participar em programas com outras unidades da Federação, com os Municípios e mesmo com a União, intercambiando informações de interesse fiscal e administrativo e desenvolvendo ações conjuntas;

desenvolver ações que propiciem melhor entrosamento com os contribuintes, técnicos e profissionais liberais, através de encontros, palestras e seminários;

manter processos de controle e de consolidação das informações necessárias à elaboração dos balancetes periódicos e dos Balanços Gerais do Estado;

conservar, reformar e construir prédios fazendários, bem como manter veículos e equipamentos utilizados pela administração tributária;

implementar mecanismos legais ou regulamentares tendentes a excluir ou reduzir a carga tributária para determinados produtos, principalmente aqueles essenciais à alimentação humana;  
desenvolver programas informatizados que propiciem maior eficiência administrativa-tributária.

#### Ciência e Tecnologia

Desenvolver áreas tecnológicas prioritárias, mediante a internalização de novas tecnologias e implantação de programas de extensão tecnológica;

fomentar as atividades de Ciência e Tecnologia, financiando instituições estaduais de pesquisa e apoiando pesquisadores, de forma que seus resultados possam ser transferidos à iniciativa privada e transformados em benefícios;

implantar e manter o Sistema Estadual de Informação em Ciência e Tecnologia.

#### Agricultura e Pecuária

Prestar serviços de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e recursos genéticos, voltados para o atendimento dos interesses sociais e econômicos da comunidade rural;

atuar efetivamente no manejo e conservação de solo e água;

estimular e apoiar o associativismo e o cooperativismo como instrumentos vitais ao desenvolvimento rural do Estado, investindo permanentemente na organização rural;

prestar serviços de armazenagem;

acelerar e consolidar a privatização da rede armazenadora de grãos voltada à grande produção;

promover os serviços de inspeção e defesa agropecuária, de forma integrada com outros órgãos e entidades afins;

instalação do laboratório de corretivos e fertilizantes.

Executar programa de orientação sobre o uso dos agrotóxicos.

#### Desenvolvimento Agrário

Participar da definição e executar a política estadual de disposição de terras públicas, envolvendo a regularização fundiária, os assentamentos rurais e implantação de agrovilas;

estudo de ações sociais e econômicas que visem a transformação dos assentamentos em agrovilas.

#### Justiça e Trabalho

Aprimorar o ordenamento jurídico do Estado e das inter-relações entre os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, à luz dos princípios constitucionais;

construir, reformar e reequipar estabelecimentos penais, visando sua expansão e melhoria;

promover ações voltadas à defesa dos direitos humanos, sociais e políticos;

fortalecer os organismos sindicais de trabalhadores existentes e estimular a formação de novas entidades sindicais de trabalhadores;

informatizar e treinar recursos humanos;

implementar a assistência penitenciária nos estabelecimentos penais da Capital e do interior, nas áreas médica, psíquica, odontológica e social.

#### Educação

Levantar a situação real da Educação em Mato Grosso do Sul, visando obter a demanda real de crianças em idade escolar, o número de analfabetos, os índices de evasão e repetência e a situação da rede física e do patrimônio disponível;

ampliar as oportunidades educacionais e promover o funcionamento da rede oficial de ensino, através de reformas, construções e reparos de unidades escolares, bem como aquisição de material permanente para reposição e para escolas novas;

adotar uma política educacional que enseje a participação igualitária de alunos, professores e toda comunidade escolar;

promover a valorização do magistério;

investir na aquisição de material didático-pedagógico e de apoio, necessários ao êxito da ação educacional;

expandir o atendimento à Educação Especial, ao Pré-escolar e ao 1º e 2º graus;

alocar recursos para o cumprimento do disposto nos artigos 46, 48, 49 e 50 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais, e Transitórias, em consonância com o que já estabelece a Lei nº 1131, de 16.04.91.

elaborar programa de apoio à distribuição de merendas escolares, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico, priorizando as regiões mais carentes do Estado.

#### Comunicação e Cultura

Desenvolver atividades específicas na área de comunicação social que visem divulgar junto à imprensa as atividades do Governo, inclusive a elaboração de mensagens institucionais e campanhas de utilidade pública;

coordenar a política cultural voltada à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como ao estímulo da manifestação de pensamento de criação, da expressão da cultura regional, sob qualquer forma, processo ou veículo;

fazer a avaliação permanente da opinião pública em relação aos atos praticados pelo Governo em suas diversas áreas;

executar o planejamento e a coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno, no âmbito do Governo do Estado;

Solicitar e coordenar a prestação de serviços de terceiros na área de comunicação social do Poder Executivo, em todos os seus escalões.

#### Segurança Pública

Manter os serviços de policiamento preventivo-ostensivo;

proporcionar meios para o desenvolvimento dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento;

modernizar e reequipar os órgãos de segurança pública, objetivando a sua maior eficiência na segurança da comunidade;

orientar e fiscalizar o sistema de trânsito, bem como expedir, registrar e controlar a documentação de veículos e seus condutores.

#### Habitação

Construir unidades residenciais em conjuntos habitacionais e implantar infra-estrutura e serviços públicos essenciais;

priorizar a construção de habitações que venham atender a população de menor renda, 2 a 5 salários mínimos;

implementar programas de estímulo para auto-construção, com fornecimento de material ou terreno;

realizar levantamentos e estudos tipológicos que determinam o padrão de moradias, visando detectar a demanda por habitação em to-

do o Estado;

estimular o desenvolvimento de pesquisas que venham detectar novas tecnologias para construção de residências, com uso de matéria-prima local para a população de baixa renda.

#### Meio Ambiente

Promover o ordenamento, o controle efetivo e sistemático das atividades modificadoras do meio, bem como, dos recursos naturais passíveis de serem afetados, com vistas à manutenção do equilíbrio ambiental;

gerar conhecimentos sobre os recursos água-fauna-flora-solo, visando assegurar a conservação ou recuperação do meio ambiente, a manutenção do equilíbrio ambiental e uma exploração autosustentada dos recursos;

salvaguardar amostras de ecossistemas, para fins educativos, de pesquisas e de proteção do patrimônio genético;

subsidiar diferentes segmentos da comunidade, por meio de informação maciça sobre questões afetas à problemática ambiental, visando mudanças comportamentais para formas menos agressivas no trato com os recursos naturais.

desenvolver ações que visem a orientação, o controle, a conservação e o aproveitamento racional dos recursos naturais, incluindo o gerenciamento dos recursos hídricos, controle da poluição e ordenação do território estadual, mediante planejamento e zoneamento ambientais, considerando as características regionais e locais.

efetuar inventário e mapeamento da cobertura vegetal nativa.

#### Planejamento

Elaborar e acompanhar a execução orçamentária;

elaborar e acompanhar projetos para captação de recursos financeiros;

promover cooperação técnica e apoio aos municípios na área administrativa, tais como elaboração de leis tributárias, estrutura organizacional, regimento interno, quadro de pessoal, entre outras;

elaborar estudos e pesquisas econômico-sociais e dos recursos naturais;

promover o acompanhamento das ações governamentais.

#### Obras Públicas

Construir prédios para diversas áreas de atuação governamental, como de educação, saúde, segurança pública, entre outros;

implantar obras de drenagem e canalização de vias urbanas;

elaborar projetos técnicos.

#### Transporte

Expandir o sistema de atendimento às rodovias vicinais, através dos consórcios municipais, fornecendo equipamento básico;

integrar a rede de transporte estadual com os principais corredores de escoamento da produção no país, através da pavimentação, e

implantação de rodovias;

melhorar a acessibilidade das pequenas cidades e núcleos de população carente às cidades polos, induzindo a integração racional do Estado, através da pavimentação, implantação e restauração de rodovias;

dotar o Estado de infra-estrutura satisfatória para uma condução e controle das atividades agropecuária e agroindustrial, voltadas para a preservação dos recursos naturais e a ordenação da ocupação territorial, compatibilizando as potencialidades econômicas com a diversificação da economia estadual;

desenvolver ações que possibilitem a reativação da hidrovía Para-guai-Paraná, bem como a elaboração de estudos que possibilitem aproveitamento para transporte hidroviários em outros rios do Estado em especial na Bacia do Rio Paraná;

promover estudos para elaboração de política de integração modal de transporte (hidrovía, ferrovia e rodovia) e implantação de infra-estrutura necessária;

restaurar a pavimentação das rodovias estaduais;

promover estudos e implantação do programa alternativo de transporte de massa;

pavimentar vias urbanas e drenagem;

elaborar estudos de viabilidade para transferência de rodovias estaduais e suas privatizações;

implantar um programa de Obras de Arte Especiais, tais como: construção de pontes de concreto, madeira e viadutos;

manter e recuperar a malha viária do Estado;

elaborar projetos técnicos.

#### Telecomunicações

Desenvolvimento do Programa Especial de manutenção e Expansão da Rede de Telecomunicações do Estado, através da interiorização dos serviços de repetição e retransmissão de sinais de televisão.

#### Saneamento

Implantar, ampliar e melhorar os sistemas de abastecimento de água em localidades de pequeno, médio e grande porte;

implantar e complementar o programa de fluoretação;

manter e operacionalizar o sistema de abastecimento de água;

implantar, ampliar e melhorar o sistema de esgoto sanitário em localidades de pequeno, médio e grande porte;

aplicar recursos no desenvolvimento institucional, melhorando a eficiência da Empresa de Saneamento, aprimorando o sistema operacional e de apoio;

elaborar projetos técnicos;

edificar próprios da Empresa e Unidades Sanitárias.

#### Turismo, Indústria e Comércio

Oferecer incentivos às atividades secundárias de transformação, com a geração de produtos acabados e eventos de tecnologias modernas;

elaborar análise dos projetos que dão entrada no Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI-MS) para efeito de concessão dos benefícios fiscais do Estado.

retomar as áreas cedidas em compromisso de compra e venda que não cumpriram os cronogramas de implantação industrial;

realizar obras de infra-estrutura interna do distrito e a construção do conjunto habitacional;

aproveitar as reservas de ferro e manganês, visando seu aproveitamento de modo ordenado, em razão da necessidade de implantação de um pólo siderúrgico na região;

implantar pequenas indústrias com áreas de médio e grande tamanho, próximo dos conjuntos habitacionais;

promover a utilização do maciço florestal de Mato Grosso do Sul, evidenciando a disponibilidade dos estoques para fins industriais e energéticos;

introduzir gás natural em Mato Grosso do Sul, proveniente da Bolívia, acompanhar a evolução do interesse de aquisição do gás natural por Estados vizinhos (MG e SP), acompanhar a evolução política e avaliar a tecnologia desenvolvida sobre as diversas formas de utilização do gás natural, e propiciar a formação da cultura energética do gás natural;

atualizar e organizar dados referentes ao setor energético, transportes e comunicação, agilizando informações de base para o desenvolvimento industrial;

elaborar o Balanço Contábil de energia, considerando a produção, importação, transformação e consumo setorial de energia do pleno elenco de energéticos utilizados, contribuindo assim, para consolidar o Balanço Energético Nacional;

desenvolver os Projetos Minerais: Mármore, Espongilito, Cobre, Ouro e Fosfato;

restaurar o centro de comércio exterior do Estado de Mato Grosso do Sul;

realizar o Plano Estadual de Comercialização do Estado para ter conhecimento do comércio intra-estadual e inter-regional;

realizar pesquisas para a elaboração de programas de fomento e atividade comercial;

propiciar aos compradores institucionais do Estado (Ministério do Exército, Marinha, Aeronáutica) cadastro atualizado dos produtores estaduais, comércio e indústria para facilitar as aquisições regionais;

implementar a ação do Estado junto aos municípios, visando o desenvolvimento regionalizado do setor mineral, e subsidiar o planejamento

mento municipal para o uso e ocupação do solo;

colocar à disposição do setor mineral, entidades públicas e privadas, o documento geológico básico do Estado;

divulgar junto às prefeituras do Estado, em cujos territórios ocorrem maciços rochosos adequados à produção de paralelepípedos e pedras políedra, as vantagens da aplicabilidade desse tipo de calcamento alternativo;

acompanhar e analisar a tendência do setor mineral (produção, consumo e mercado), visando subsidiar a unidade setorial de informática, e manter atualizado o cadastro das empresas de mineração;

fomentar a atividade minerária no âmbito do Estado, facilitando o acesso às análises laboratoriais de minerais e rochas, bem como, através de avaliação expedita de campo;

criar condições que possibilitem o desenvolvimento tecnológico das indústrias de cerâmica e olaria, com conseqüente melhoria do produto acabado;

fomentar o desenvolvimento do setor mineral, no propósito de garantir o suprimento de matéria-prima mineral para o atendimento da demanda nacional;

desenvolver ações capazes de operacionalizar uma política de turismo voltada para o desenvolvimento estadual.

#### Ministério Público

Manter os serviços de representação judicial e extrajudicial do Estado;

aparelhar e reequipar as instalações físicas das comarcas do interior, da capital, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria do Ministério Público;

desenvolver estudos, pesquisas e treinamento de recursos humanos;

promover estudos e cursos de direito civil, direito penal, direito processual civil, processo penal, direito trabalhista, constitucional, etc...;

implementar os serviços de informática;

executar, supervisionar e controlar as Coordenadorias das Promotorias de Justiça.

#### Procuradoria Geral do Estado

Ampliar as ações da Procuradoria Geral do Estado e implantar as Procuradorias Regionais;

implantar consultoria e assessoramento jurídico aos municípios e prestar assistência e orientação quanto à elaboração das leis complementares e ordinárias;

treinar e reciclar recursos humanos;

implementar e operacionalizar os serviços de informática.

#### Defensoria Pública

Promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesse;

patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado;

exercer a defesa do menor;

atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob qualquer circunstância, o exercício dos direitos e garantias individuais;

promover ação civil pública representando associações que incluam dentre as suas finalidades a proteção do meio ambiente ou de outros interesses difusos e coletivos e que, por insuficiência comprovada de recursos não possam arcar com os custos processuais e os honorários advocatícios.

#### ANEXO II

##### PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992

Propiciar alternativas para minimizar as limitações apresentadas por pessoas portadoras de necessidades especiais;

prestar atendimento emergencial à população em casos de catástrofes, sinistros, enchentes e epidemias;

proporcionar tratamento especializado a pacientes carentes fora do Estado;

promover oportunidades para o desenvolvimento de atividades ocupacionais produtivas e/ou de prestação de serviços para a população carente, minimando a questão de desemprego, gerando aumento da renda, através da implantação de centros de produção e comercialização de alimentos, bens e prestação de serviços;

criar condições para a integração à sociedade da criança e do adolescente de rua;

implementar o atendimento de criança na faixa etária de 0 a 6 anos e 11 meses em creches;

equipar e aparelhar as oficinas alternativas de iniciação e capacitação profissional;

capacitar pessoal para gerenciamento dos centros de produção de alimentos e de bens e serviços;

implementar ações voltadas à proteção e à defesa da integridade física do trabalhador no exercício de suas atividades profissionais;

implementar ações em apoio ao programa Seguro-Desemprego, através da orientação e encaminhamento do trabalhador desempregado para obtenção do benefício;

assegurar à população do Estado o acesso a medicamentos e a informações de seu uso racional;

consolidar a nível estadual, o sistema de informações em saúde, através da divulgação dos dados estatísticos e dinamização da Di



visão de Informações em Saúde, como órgão centralizador de informações estatísticas;

implementar o Departamento de Toxicologia e Farmacologia, através de atividade de produção de fármacos, medicamentos e imunobiológicos e ampliação do serviço de informações sobre intoxicações e acidentes *offidicos*;

dar suporte à vigilância sanitária e epidemiológica, além de outros programas de interesse da saúde pública, através do laboratório Central de Saúde Pública;

prestar assistência aos programas específicos de saúde;

desenvolver ações de vigilância sanitária nas áreas de sua responsabilidade;

implantar e implementar o desenvolvimento de políticas e planos de saúde nos municípios, numa nova perspectiva, mais eficiente e mais participativa;

atuar junto às organizações populares, visando a participação efetiva do usuário aos serviços de saúde;

atuar nos problemas de saúde bucal, para conseqüente melhoria nos níveis de saúde geral;

operacionalizar o Hemosul;

manter a assistência previdenciária, através do atendimento médico-hospitalar e outros benefícios;

### ANEXO III

#### PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992

##### ENERGIA ELÉTRICA

- . Ampliar a rede de distribuição urbana do Estado, e instalar luminárias, postes e padrões de baixa renda, além de obras complementares;
- . continuidade do Programa de Eletrificação Rural, através da extensão de linhas de distribuição rural;
- . construir, ampliar e reformar subestações;
- . construir linhas de transmissão de energia elétrica, em áreas prioritárias;
- . aumentar a produção de energia elétrica, através da construção de usina hidrelétrica em regiões estratégicas;
- . interligar o sistema de transmissão do Estado com a usina térmica de Puerto Soares da Bolívia;
- . edificar os próprios da Empresa, bem como adquirir equipamentos;

##### PROCESSAMENTO DE DADOS

- . Ampliar e modernizar o parque computacional, a fim de adequá-lo

a demanda de serviços da administração pública estadual;

descentralizar e distribuir a capacidade de processamento de informações, através de recursos computacionais de pequeno porte;

criar a rede estadual de comunicação de dados, a fim de possibilitar a interiorização da informática.